

24 de abril de 2025
058/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Regulamento da Câmara B3, Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e Glossário**

Informamos que, em **28/04/2025**, entrarão em vigor novas versões do Regulamento da Câmara B3, Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e Glossário, com alterações que visam:

- (i) aceitar como garantia títulos de emissão do tesouro da Holanda;
- (ii) possibilitar que a B3 determine limites aplicáveis à aceitação de títulos soberanos em garantia;
- (iii) promover melhorias no Anexo IV do Regulamento da Câmara B3, aplicável aos investidores residentes na Holanda; e
- (iv) adequar as definições dos termos “autorização de acesso” e “participante autorizado”.

Dessa forma, a partir de **28/04/2025**, a Câmara B3 passará a aceitar como garantia títulos de emissão do tesouro da Holanda, em atendimento à demanda de investidores, que utilizam esses ativos como diversificação de portfólio e para obter exposição a fatores de risco do mercado internacional.

058/2025-PRE

Nessa mesma data, entrarão em vigor limites aplicáveis a participantes ou grupos de participantes que depositam determinados títulos soberanos, os quais serão divulgados no site da B3 e aplicáveis, inicialmente, aos títulos de emissão do tesouro da Holanda.

A nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 entrará em vigor, na mesma data, com adequações para contemplar a aceitação dos títulos de dívida do tesouro da Holanda; os comitentes autorizados a depositar esses títulos em garantia; e os procedimentos de depósito e retirada de garantias constituídas por esses títulos, bem como aqueles aplicáveis em caso de evento em dinheiro, e estabelecer a possibilidade de a B3 determinar limites específicos para aceitação de títulos soberanos.

Os títulos de emissão do tesouro da Holanda aceitos e os respectivos parâmetros de risco, bem como os limites aplicáveis ao depósito de títulos soberanos, serão divulgados a partir de **28/04/2025**, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de riscos, Garantias, Garantias Aceitas; e em Modelo de risco, Parâmetros de risco, item Parâmetros do modelo de risco.

No Regulamento da Câmara B3, foram promovidas melhorias no Anexo IV, aplicável aos investidores residentes na Holanda, de forma a complementar as informações sobre os ativos aceitos em garantia e manter o padrão entre os outros anexos do regulamento, sem implicar alterações de regras ou de procedimentos.

As alterações no Glossário visam adequar as definições dos termos “autorização de acesso” e “participante autorizado” para fazer constar que a responsabilidade pela aprovação da outorga de autorização de acesso é do Comitê Interno de

058/2025-PRE

Risco de Contraparte Central, sem implicar qualquer modificação de competência para outorga de autorização de acesso.

As alterações promovidas no Regulamento da Câmara B3, Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e Glossário estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **28/04/2025**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos. Acessar documentos, Glossário e Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Riscos pelo telefone (11) 2565-5031 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 058/2025-PRE

Descrição das Alterações

I. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

**Anexo IV: Depósito, manutenção e execução de garantias no exterior –
Regras e procedimentos aplicáveis a determinados comitentes não
residentes domiciliados na Holanda**

2. Definições

Cláusulas 2.4, 2.10, 2.11, 2.13, 2.15, 2.24, 2.26, 2.28

3. Credit Support do Anexo Holanda

**Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.1.3, 3.3, 3.4, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7,
3.6, 3.6.1, 3.8, 3.9, 3.10**

4. Medidas

Cláusulas 4, 4.1, 4.8

5. Disposições finais

Cláusulas 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10

As alterações realizadas nas cláusulas listadas acima referem-se a ajustes, tanto na versão em português quanto em inglês, conforme o caso, com o objetivo de manter a padronização entre os outros anexos do Regulamento.

A inclusão de dólar e da conta Pledgee DTC foi realizada visando esclarecer e reforçar a possibilidade desses depósitos para os comitentes não residentes domiciliados na Holanda.

II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

As alterações na subseção foram realizadas para incorporar os títulos de emissão do tesouro da Holanda como elegíveis à aceitação como garantia de comitentes não residentes domiciliados nos Estados Unidos, Reino Unido e Holanda.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro da Holanda na tabela 6.3 – Tipos de ativos aceitos como garantia para cada finalidade.

Seção 6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Inclusão dos limites de títulos de dívida soberana depositados no exterior como um dos limites aplicáveis à utilização de ativos na constituição de garantia.

Subseção 6.3.9 Limites de títulos de dívida soberana depositados no exterior

Inclusão de previsão que faculta à B3 a definição de limites específicos para participantes ou grupos de participantes que depositam títulos de dívida soberana no exterior como garantia.

Seção 6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Subseção 6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Subseção 6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro holandês.

Seção 6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

Subseção 6.7.1 Eventos em dinheiro

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro holandês.

III. GLOSSÁRIO

Adequação da descrição dos termos “**autorização de acesso**” e “**participante autorizado**” para fazer constar que a responsabilidade pela aprovação da outorga de autorização de acesso é do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

Esses ajustes visam, estritamente, a correção dos referidos termos no Glossário e não implicam qualquer modificação de competência para outorga de autorização de acesso.